PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **LOWE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.644.227/0001-81, com sede à Rua Angelo Cattani, 311, Lot Aliança, na cidade de Santa Helena/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representado por **Vilson Lowe**, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a *construção do Centro Comunitário pela Vida (CONVIVE), no Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Termo de Compromisso nº 967836/2024/MJSP/CAIXA no regime empreitada por preço global*, conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência Eletrônica nº 003/2026, tendo em vista o que consta no **Processo Digital nº 79157/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações, Decreto Municipal nº 32.397, de 2 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 32.398, de 2 de abril de 2024 e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Projeto Básico, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação é de ***R$ 10.332.486,22 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)****,* que será empenhado à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **06.04.04.122.0500.2032.449051.1505 e 06.04.04.122.0500.2032.449051.12014.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA

1. A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará simétrica de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme art. 46, parágrafo § 9° da Lei n° 14.133/2021, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização "in loco" ocorrerá à liberação para inclusão na programação de pagamento.

1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o n° da licitação, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.

3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;

3.1 Produtividade: Avaliada conforme cronograma;

3.2 Critério de qualidade: Respeito ao projeto, memorais e normas vigentes;

3.3 Indicadores de desempenho: Idem aos critérios de qualidade.

4. Da requisição de cancelamento ou reapresentação de Nota Fiscal:

4.1 Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas, para o pagamento:

6.1 https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo;

6.2 O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município de Foz do Iguaçu/PR para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. O cadastro é realizado através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar.

Do Recebimento:

7. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato.

7.1 O termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi prestado o serviço, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.2 Sempre que possível deverá ser acompanhado de fotografias e demais documentos pertinentes.

7.3 O termo deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.

8. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1 Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.2 Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3 Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4 Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação:

17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.

18. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.1 O prazo de validade;

23.2 A data da emissão;

23.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.4 O período respectivo de execução do contrato;

23.5 O valor a pagar; e

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

23.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
23. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
28. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
29. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
30. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

Forma de Pagamento:

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da celebração/formalização deste (data do contrato), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para início da execução do objeto é de até 08 (oito) dias, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços contratados será efetuada mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Obras através da Diretoria de Obras, a qual fará a emissão da referida ordem de serviço após a formalização do contrato e apresentação do plano disposto no Projeto Básico.

Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA poderá ser convocada a participar de reunião com a fiscalização, na qual será realizado o estudo e o planejamento do objeto do Projeto Básico.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte do processo licitatório supracitado e que é de conhecimento da CONTRATADA.

OBS: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais documentação, que é de ciência da CONTRATADA.
4. A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
5. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela PMFI dos trabalhos relativos à etapa anterior.
9. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
10. As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita in loco e preenchimento de relatório de vistoria de obras (RVO), conforme padrão utilizado pelo CONTRATANTE para fiscalização de obras.
11. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, poderá sofrer sanções e multas. Além disso, vale reforçar que os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma aprovado, não sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços.
12. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (redação: Art. 269 DECRETO Nº 32.398, DE 28 DE MARÇO DE 2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada a este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: administrativo@loweconstrucao.com.br (Contratada).

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através dos seguintes números: fone/whatsapp (45) 3268-1177 (Contratada).

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput:
2. ***Gestor do contrato: Eder Santos de Oliveira, cargo de Inspetor da Guarda Municipal, matrícula nº 13873.01, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Eversson Laufer, cargo de Arquiteto Júnior e Diretor de Obras, matrícula nº 21293.01, Secretaria Municipal de Obras;***
3. ***Fiscal Administrativo: Luiz Marcelo Custódio, cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe, matrícula nº 13929.01, Secretaria Municipal de Segurança Pública.***
4. A fiscalização técnica dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor devidamente designado, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5. O fiscal técnico do contrato poderá requerer a CONTRATADA os documentos necessários para aferir e regular o cumprimento do objeto contratual, tais como registros dos empregados contratados para averiguar a regular contratação destes, assim como deverá ter amplo e livre acesso ao canteiro de obras, sem aviso prévio a fim de executar as atividades inerentes à fiscalização.
6. Caberá ao fiscal técnico, ainda, dirimir eventuais dúvidas com relação à execução do objeto por parte da CONTRATADA podendo, para tanto, solicitar acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos, que auxiliará em todo o processo de execução do objeto do presente projeto básico, cujo trabalho será monitorado através da fiscalização com realização de relatórios prestados diretamente à DIOB/SMOB, e que caso requerido, poderão ser apresentados a outros órgãos da administração pública municipal, tais como a Secretaria responsável pela gestão financeira e orçamentária da obra e a Procuradoria Geral do Município.
7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12. A fiscalização administrativa do contrato será feita pela Secretaria responsável, através de servidor designado, que verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal;
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
22. Todos os serviços executados serão submetidos à aprovação da fiscalização técnica,inclusive com verificação “in loco” do andamento da obra e aprovação da planilha de medição, sendo que durante a fiscalização poderá ser requerido pelo fiscal o acompanhamento e colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através da Diretoria de Orçamento e Projetos Complementares.
23. Deve a fiscalização tomar as providências necessárias para garantir a execução integral do objeto previsto no Projeto Básico.

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
26. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato.
27. O termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi prestado o serviço, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
28. Sempre que possível deverá ser acompanhado de fotografias e demais documentos pertinentes.
29. O termo deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.
30. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 90 (noventa) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
32. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
2. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
3. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

É permitida a participação de consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cumprir os requisitos:

4. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

5. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
6. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
7. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
8. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na
9. Fase de licitação quanto na de execução do contrato. 3.9. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
Participação ou não de sociedades cooperativas: As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuas, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR;
8. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Projeto Básico, salvo autorização específica do Município de Foz do Iguaçu/PR.
9. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
11. Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

12. Designar, por escrito, preposto, conforme apontado neste.
13. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária, seguindo o disposto nos artigos nº 52 e 53, da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 "Códigos de Posturas", a sinalização das vias públicas por ocasião da realização das obras contratadas, para informar sobre:

13.1 Transtornos inerentes à execução dos serviços.

13.2 Rotas alternativas de trânsito dos colaboradores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

13.3 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.

13.4 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.

14. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
15. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
16. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.
17. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
18. Retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.
19. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis ao Município de Foz do Iguaçu/PR.
20. Fornecer previamente ao Município de Foz do Iguaçu/PR relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria requisitante, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.).
21. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município.
22. Apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;
23. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;
24. Notificar prontamente ao CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do objeto conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos.

25. Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
26. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.
27. Obter a autorização para a conexão de nova subestação à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para aprovação do pleito.
28. Assumir os custos decorrentes de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
29. Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto.
30. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
31. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
32. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
33. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente do Projeto Básico as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
34. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (*inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*);**
35. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (*inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
2. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
3. Cumprir os termos e prazos descritos no Projeto Básico;
4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
6. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação do Contratante perante terceiros, órgãos públicos e Distribuidores de Energia Elétrica de Foz do Iguaçu, com a finalidade exclusiva de

PREFEITURA FOZ Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

realização dos serviços previstos no contrato.

7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.
9. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.
10. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
11. Será paga uma ART pelos serviços da execução do objeto pela empresa vencedora do certame licitatório, para que ao executar estes, a mesma seja responsável pela qualidade dos serviços conforme previsto em contrato, durante o prazo previsto na legislação vigente.
12. Adotar junto ao Instituto Água e Terra – IAT os procedimentos necessários para obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais pertinentes (caso couber).
13. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:
   SR = S (I12 / I0)
   R = SR– S
   I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta
   I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta
   S = saldo de contrato após medição referente ao 12° mês da proposta
   SR = saldo reajustado
   R = valor do reajuste
   Nota - Quanto à metodologia de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme Instrução de Serviço n° 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 e Resolução/DNIT n° 13, de 02 de junho de 2021, ou última atualização vigente destas normativas. Planilha de Orçamento base DER-PR - fevereiro de 2023.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.
10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.
12. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (*redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º*);
13. Quanto ao reequilíbrio econômico financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/DG/DNIT DE 2019 e RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13 DE 02 DE JUNHO DE 2021, ou última atualização vigente destas normativas.
14. Em razão da natureza do objeto e da ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a presente contratação o instituto da repactuação de preços, regulamentado no art. 291 do Decreto Municipal n° 32.398/2024.
15. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual serão analisados e respondidos pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do art. 296 do Decreto Municipal n° 32.398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A previsão de subcontratação parcial do objeto não será admitida, pois a execução da pavimentação é o cerne do projeto, configurando parte relevante, acima do limite estabelecido em 25% pelos Decretos Municipais 32.397/2024 e 32.398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Para os fins deste Contrato, as Partes reconhecem que poderão ter acesso a dados pessoais de clientes, colaboradores, fornecedores ou terceiros, obrigando-se a:

1. Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato e em conformidade com as instruções da Parte controladora dos dados;
2. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais acessados em razão deste Contrato, inclusive após seu término;
4. Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da outra Parte, salvo obrigação legal ou regulatória;
5. Comunicar imediatamente à outra Parte a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
6. Garantir que seus empregados, representantes e subcontratados observem as obrigações previstas nesta cláusula;
7. Eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após o encerramento da relação contratual, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas a seguir: No percentual de 5% (cinco por cento);

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Em relação ao prazo de garantia para os materiais e serviços executados, este deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados após a conclusão da obra.

Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, em conformidade ao art. 618 do Código Civil.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) **Multa:**

a) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

b) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA FOZ Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:*
   a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
   b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

5. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da natureza do objeto contratado e da adoção do regime de empreitada por preço global, não se tratando de obra de grande vulto ou de contratação sob os regimes integrado ou semi-integrado, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a presente contratação à exigência de elaboração de mapa e matriz de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de maio de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR.
Agente de Contratação
Concorrência nº 003/2026
Abertura: 24/02/2026

LOWE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.644.227/0001-81, com sede à Rua Angelo Cattani, 311, Lot Aliança, fone/whatsapp (45) 3268-1177, e-mail administrativo@loweconstrucao.com.br, na cidade de Santa Helena/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Vilson Lowe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.513.533-0 SESP/PR e CPF nº 740.508.269-68, ao qual irá assinar o contrato, vem por meio deste, apresentar e submeter nossa proposta de preços relativa à execução da **construção do Centro Comunitário pela Vida (CONVIVE) no Município de Foz do Iguaçu/PR**, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 10.332.486,22 (dez milhoes, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outras despesas incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Informa que possui certificado digital ICP BRASIL.

Santa Helena/PR, 25 de março de 2026.

_____
VILSON LOWE
740.508.269-68

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico nº 333/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, referente à contratação de empresa para construção do Centro Comunitário pela Vida (CONVIVE) no Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Termo de Compromisso nº 967836/2024/MJSP/CAIXA, no regime empreitada por preço global, em favor da empresa **LOWE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (CNPJ nº 08.644.227/0001-81)**, vencedora da licitação, pelo critério de maior desconto percentual, com a proposta no valor de R$ 10.332.486,22 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Joaquim Silva e Luna

Prefeito Municipal

Visto:

Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Pública

Edinardo Antônio Borba de Aguiar

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com certificado digital por Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 11/05/2026 às 11:20:33, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 11/05/2026 às 11:33:04, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 12/05/2026 às 15:29:10 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/05/2026 às 15:35:50
Documento Código: 867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**

Número: **113/2026**

Assunto: **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE Nº 003/2026 - SMSP CONVIVE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

Hash do Documento

61CAD9920AEC9465F80AC2F39024872668B7B3AB98A8C468F1C7B554AAE49D23

Anexos

54 - PARECERPGM_FINAL Nº 333-2026.pdf - **175ed15f-19ae-430e-a62d-c23c329464af**
55 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 003-2026_EDITÁVEL..docx - **214b7261-0fdb-4a69-8ad8-bdb5da5b04e0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 12/05/2026 15:35:50 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães (Signatário) - CPF: ***45812753** em 11/05/2026 11:20:33 - OK
Tipo: Assinatura Digital

EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR (Signatário) - CPF: ***25052902** em 12/05/2026 15:29:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 11/05/2026 11:33:04 - OK
Tipo: Assinatura Digital

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

1

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico nº 333/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, referente à contratação de empresa para construção do Centro Comunitário pela Vida (CONVIVE) no Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Termo de Compromisso nº 967836/2024/MJSP/CAIXA, no regime empreitada por preço global, em favor da empresa **LOWE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (CNPJ nº 08.644.227/0001-81)**, vencedora da licitação, pelo critério de maior desconto percentual, com a proposta no valor de R$ 10.332.486,22 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Visto:

Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública

Edinardo Antônio Borba de Aguiar
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -•••.107.519-••
867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

Autenticado com certificado digital por Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 11/05/2026 às 11:20:33, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 11/05/2026 às 11:33:04, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 12/05/2026 às 15:29:10 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/05/2026 às 15:35:50
Documento Código: 867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=867deedd-03df-4bf6-b5bf-b7ff6eeb5c90

19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Autenticado com senha por VILSON LOWE - CONTRATADA - 02/06/2026 às 13:25:03, Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 02/06/2026 às 13:43:15 e ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - 03/06/2026 às 10:50:43
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 03/06/2026 às 11:05:57
Documento Código: 19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **96/2026**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026 - LOWE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
19eaeb2c-3d03-4a5f-863b-dfb4de654d7c

Hash do Documento

B8AD3ECAD8C04B65641B7208C161870E4304591252A76C12FFEB5FA8059F00E8

Anexos

1.PROPOSTA.pdf - **4a8340f6-49ab-45b7-ad98-ca3b1bcf0ffe**
55 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 113-2026.pdf - **e28f7bc9-9b1a-4255-8104-7e11b250fac6**
56 - PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.pdf - **62fd7296-7815-4998-99b1-cf75ada74674**
096-2026 - LOWE.pdf - **ac26efff-1508-445b-bf48-8049419a1081**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2026 é(são) :

VILSON LOWE (Signatário) - CPF: ***50826968** em 02/06/2026 13:25:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães (Signatário) - CPF: ***45812753** em 02/06/2026 13:43:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***69844998** em 03/06/2026 10:50:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 03/06/2026 11:05:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.